

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1451/2007.

Súmula:- Autoriza o Município de Sarandi a anuir na transferência de imóvel doado e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir como interveniente concordante na transferência do imóvel urbano constituído pelo lote de terras de nº 04 (quatro) da quadra nº 02 (dois) situada na planta do loteamento denominado "Jardim Panorama" deste município, de que trata a Lei Municipal nº 948/78 de 19 de outubro de 1.978, o qual havia sido doada à Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Maringá.

Art. 2º - A transferência a título gratuito será em favor da Igreja Presbiteriana Renovada do Panorama.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 948/78, especialmente os que são pertinentes à reversão do imóvel alienado.

Art. 4º - As despesas com a transferência do imóvel correrão por conta da beneficiária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2007.



Rafael Pzybylski,
Presidente


Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

LEI Nº 1451/2007 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi a anuir na transferência de imóvel doada e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Rua José Fribiano de Gusmão, 505 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0808 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1451/2007

SÚMULA - Autoriza o Município de Sarandi a anuir na transferência de imóvel doado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado de Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPALDA, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir com interveniência onerosa na transferência do imóvel urbano constituído pelo lote de terras nº 04 (quatro) da quadra nº 02 (dois) situada no plano de loteamento denominado Jardim Panorama desta municipalidade, de que trata a Lei Municipal nº 048/78 de 10 de outubro de 1978, a qual havia sido doada à Segunda Igreja Presbiteriana Renovada do Maringá.

Art. 2º - A transferência a título gratuito será em favor da Igreja Presbiteriana Renovada do Paraná.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 048/78, especialmente as que são pertinentes à renovação do imóvel alienado.

Art. 4º - As despesas com a transferência do imóvel correrão por conta do beneficiário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal, 30 de outubro de 2007
APARECIDO FARIAS SPALDA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e
Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 30.10.2007, enviada
ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em
02 de novembro de 2007. Edição nº 5.184- SEXTA-FEIRA-